

UNIVERSIDADE FEEVALE

Mantida pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E
REQUERIMENTO DE MATRÍCULA – GRADUAÇÃO
201601 - 201602****I - Contratante e Curso:**

CURSO	
ALUNO	Nome: Estado Civil: CPF: RG: Data Nascimento: Rua/Compl.: Cidade: Bairro: CEP: Fone Res.:

Sendo o acadêmico menor de idade, o presente instrumento considerar-se-á eletronicamente firmado também por seu Representante Legal (assistente), consoante Termo de Adesão ao Regulamento da Assinatura Eletrônica firmado in loco perante a Instituição de Ensino e de teor constante no Guia Acadêmico.

II - Contratada: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto s/n de 27/05/92 e pelo Decreto s/n de 26/08/92, mantenedora da Universidade Feevale (Portaria nº 404, de 01/04/2010, do Min. da Educação), com sede em Novo Hamburgo, neste Estado, na Rodovia ERS-239, número 2755, Bairro Vila Nova, CEP: 93525-075, inscrita no CNPJ sob número 91.693.531/0001-62, com Estatuto Social Primitivo registrado no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta cidade, em 08 de julho de 1969, no livro A-1 de Registro de Sociedades Cíveis, sob número 281, folha 93, com a última Consolidação Estatutária ali averbada em 24 de julho de 2015 e Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Eleição e Posse da Diretoria e seus respectivos Conselhos ali arquivada em 23 de junho de 2015, representada por seu representante legal.

III - Objeto:

Curso:	
---------------	--

Componente Curricular	Situação

Componente Curricular	Situação

IV – Condições Contratuais:

Na forma ajustada no presente instrumento, a contratada prestará serviços educacionais ao contratante, mediante contraprestação pecuniária e demais direitos e obrigações adiante especificados:

1. O contratante declara expressamente que contratou matrícula junto a contratada no CURSO XXXXXXXXXXXXXXXX, na modalidade EAD - Ensino à Distância, sendo o presente contrato vigente para o período 2016XX .

1.1. O currículo do referido curso é constituído de cinco (5) módulos semestrais, na modalidade Seriada, com duração de um semestre cada módulo, sendo necessário que o aluno realize as matrículas semestrais obrigatórias em cada módulo, conforme informação disponível no site da instituição contratada, de pleno conhecimento do aluno contratante.

2. O contratante cursará os módulos do CURSO XXXXXXXXXXXXXXXX, com matrículas semestrais, até atingir aprovação no número total de cinco (5) módulos previstos para o referido curso.

2.1. Em caso de aprovação, reprovação ou dependência nos módulos cursados, a rematrícula deverá ser realizada pelo contratante conforme prazos e regulamentos institucionais disponíveis no site da contratada.

2.2. O contratante que for autorizado a cursar Estudos de dependência terá acrescido à cobrança do semestre o valor da respectiva despesa protocolar, pagável em apenas uma parcela no mês subsequente ao aceite da dependência.

2.3. A dispensa de blocos temáticos não dá direito à isenção de valores referente ao módulo contratado para o semestre.

3. Pelos serviços contratados, obriga-se o contratante a pagar o valor contratado, à vista ou de forma parcelada, através de boleto bancário disponibilizado mensalmente ao contratante, com vencimento no último dia útil do mês.

3.1. O valor referente ao módulo contratado está disponível no site da Feevale no link Simulador Financeiro.

3.2. Não estão incluídos no valor acima serviços e despesas adicionais tais como material didático de uso individual, 2ª via de documentos, despesas com cópias e encadernações, serviços protocolares, multas de biblioteca e danos materiais causados pelo aluno, dentre outros, sendo a enumeração supra meramente exemplificativa.

4. A cada ano as prestações mensais sofrerão correção monetária por índice idêntico ao aplicado pela contratada para o reajuste do valor do crédito institucional do curso da Universidade Feevale, aplicável imediatamente e incorporado ao boleto bancário do mês em curso.

4.1. O não recebimento do e-mail informativo de boleto não exime o contratante do pontual pagamento da parcela, a ser efetuada diretamente no Setor de Atendimento da contratada ou emitido conforme cláusula seguinte.

4.2. O informativo de boleto bancário será enviado por e-mail, podendo ser emitido através do site da contratada, na aba Central do Aluno ou solicitado através do canal Fale com a Feevale.

5. A falta de pontual adimplemento da parcela no respectivo vencimento sujeitará o contratante ao pagamento de correção monetária pelo IGP-M, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso.

6. Os débitos não saldados até quatro (04) dias do vencimento autorizam a contratada a emitir título de crédito representativo das parcelas mensais, mais os acréscimos decorrentes dos serviços e despesas variáveis, além dos acessórios resultantes da mora, títulos esses que poderão ser apontados para protesto e/ou encaminhados diretamente aos órgãos de restrição ao crédito e/ou ainda encaminhados diretamente à cobrança judicial.

6.1. Caso o título em aberto seja protestado, desde logo fica o aluno ciente e notificado de que após a realização do pagamento, será de sua exclusiva responsabilidade o cancelamento do mesmo, que será feito através de carta de anuência, solicitada e retirada junto ao Atendimento Feevale. Caso o título seja negativado junto ao SERASA, ficará a credora responsável pela baixa deste junto aos órgãos de proteção de crédito, após a realização do respectivo pagamento.

7. Em caso de inadimplemento de parcelas, somente será permitida uma nova matrícula mediante pagamento dos valores e análise do setor Financeiro e Financiamento Estudantil.

8. A contratada se reserva o direito de cancelar qualquer matrícula por cancelamento de turma ou pelo descumprimento de quaisquer normas e regulamentos internos pelo contratante

Cancelamento e cláusulas finais:

9. O contratante poderá solicitar presencialmente, ou por meio de procurador com poderes para esta finalidade, o cancelamento junto ao seu respectivo Instituto Acadêmico e estará sujeito ao pagamento do serviço protocolar de cancelamento. Na ausência da coordenação do curso, o aluno deverá realizar agendamento do cancelamento, a fim de preservar a data da sua manifestação e, se necessário for, a aplicação das regras de cancelamento. Para fins de cancelamento da matrícula e cálculo de isenção e devolução de valores, tornar-se-á como referência o parcelamento padrão do curso, com vencimento no último dia útil de cada mês e início oficial do semestre, de acordo com as datas a seguir indicadas: **semestre letivo 2016/01, início em 22/02/2016 e semestre letivo 2016/02, início em 01/08/2016.**

9.1 Cancelamento da Matrícula - Rematrícula

a) O cancelamento solicitado até o dia 10/01/2016 (1º semestre) e 10/07/2016 (2º semestre) receberá isenção total do período contratado;

b) O cancelamento solicitado de 11/01/2016 (1º semestre) e 11/07/2016 (2º semestre) até o último dia útil antes do início do semestre letivo dá direito à isenção de 50% do valor da primeira parcela e a isenção das parcelas vincendas;

c) O cancelamento solicitado a partir do início do semestre letivo, incluso o primeiro dia, não dá o direito à isenção dos valores pagos, mas garante a isenção das parcelas futuras contratadas a partir do mês subsequente ao pedido de cancelamento;

d) O cancelamento com isenção das parcelas vincendas poderá ser solicitado somente até transcorrido 50% do período letivo, sendo assim dia 02/05/2016 para o 1º semestre letivo e dia 08/10/2016 para o 2º semestre letivo. Após esse período, o contratante perde o direito à isenção;

e) No caso de abandono, não haverá restituição de valores nem isenção das parcelas vencidas ou vincendas.

9.2 Cancelamento da Matrícula - Vestibulando

a) O cancelamento solicitado até o último dia útil antes do início do semestre letivo receberá a isenção de 50% do valor da primeira parcela e isenção total das parcelas vincendas referente ao(s) componente(s) curricular(es) cancelado(s);

b) O cancelamento solicitado a partir do início do semestre letivo, incluso o primeiro dia, não dá o direito à devolução dos valores pagos e garante a isenção das parcelas futuras contratadas a partir do mês subsequente ao pedido de cancelamento;

c) O cancelamento com isenção das parcelas vincendas poderá ser solicitado somente até transcorrido 50% do período letivo, sendo assim dia 02/05/2016 para o 1º semestre letivo e dia 08/10/2016 para o 2º semestre letivo. Após esse período, o contratante perde o direito à isenção;

d) No caso de abandono, não haverá restituição de valores nem isenção das parcelas vencidas ou vincendas.

10. A matrícula cancelada equivale à rescisão deste contrato, somente sendo possível o reingresso mediante nova contratação.

11. No caso de cancelamento com devolução de valores, o ressarcimento será feito, opcionalmente, através de depósito em conta corrente, cheque nominal ou diretamente em outras mensalidades de outros cursos contratados pelo aluno, desde que este não possua débitos junto à Instituição. Se o aluno possuir débitos, qualquer valor originado pelo cancelamento será abatido diretamente nos débitos existentes, para o que fica expressamente autorizada a ASPEUR/FEEVALE. Havendo o cancelamento de matrícula e sendo a forma de pagamento por cartão de crédito, a devolução ocorrerá somente via fatura, conforme critérios da operadora.

12. O contratante declara conhecer e respeitar as normas e regulamentos de ensino e da contratada, notadamente o art. 207 da Constituição Federal, art. 53 da Lei nº 9.394, de 20.12.1996, arts. 5º e 6º da Lei nº 9.870, de 23.11.1999, e especialmente as normas relativas ao Ensino à Distância - EAD, notadamente o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20.12.96 (LDB) e seu Regulamento, Decreto nº 5.622, de 19.12.2005, além do Guia Acadêmico Anual, Projeto Pedagógico do curso, e o Regulamento da Assinatura Eletrônica, de teor constante no Guia Acadêmico e na Central do Aluno, disponibilizados no site www.feevale.br, e que se compromete a respeitá-los.

13. As aulas presenciais, quando necessárias, serão realizadas em datas previamente agendadas com os alunos.

14. As demais normas de regulação acadêmico/administrativa do presente Curso de Ensino à Distância, inclusive Estrutura Curricular e Aproveitamento de Estudos, acham-se minudenciadas no Projeto Pedagógico do curso e Guia Acadêmico disponível no site da Instituição.

15. O representante/assistente legal do aluno contratante menor de idade assume de forma solidária com este as obrigações pecuniárias constantes neste instrumento.

16. Elegem o foro da comarca de Novo Hamburgo - RS para qualquer ação decorrente da presente contratação.

Novo Hamburgo, 20 de novembro de 2015

Contratante
(Acadêmico)

Contratante (Representante legal/assistente)
(Pai ou mãe, ou ambos)

Contratada (ASPEUR)

Testemunha

Testemunha